

**PARECER JURÍDICO N. 029/2024****Projeto de Lei n. 112/2024****Proponente:** Poder Legislativo Municipal.**1. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 112/2024, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal visa denominar Leandro Stanchack Praça Pública do Município.

Serão examinados os aspectos legais e procedimentais envolvidos nessa iniciativa, a fim de assegurar sua conformidade com as normas vigentes.

É o relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A denominação e a substituição da denominação de ruas, praças, logradouros e demais bens públicos municipais é regulamentada pela Lei Municipal n. 3368/2014.

A denominação de uma rua do município, de acordo com o comando legal supracitado, envolve os seguintes aspectos:

1. As ruas, praças, logradouros e demais bens públicos municipais poderão receber a denominação de pessoas, datas, fatos históricos, localidades, acidentes geográficos, fauna e flora, e outros motivos ligados a vida local, nacional e internacional, sendo vedada a denominação em idioma estrangeiro exceto quando referente a nomes próprios de pessoas.
2. Nos projetos de lei para denominação de ruas, praças ou logradouros municipais deverá constar o croqui fornecido pela Prefeitura Municipal indicando o local a ser denominado.
3. Atribuindo-se nome de pessoa a ser homenageada, em anexo ao projeto de lei deverá constar a biografia e o histórico pessoal, com os atos e atividades relevantes a demonstrar o interesse público e, o nome da pessoa homenageada não poderá estar atribuído à outra rua, praça, logradouro, ou bem público municipal.
4. Em anexo ao projeto de lei deverá constar a biografia e o histórico da pessoa homenageada, com os atos e atividades relevantes a demonstrar o interesse público.



Desse modo, de acordo com os documentos juntados, em especial o croqui fornecido pela Prefeitura indicando o local a ser denominado e a biografia e o histórico pessoal da pessoa homenageada, com os atos e atividades relevantes a demonstrar o interesse público, o presente projeto de lei encontra-se instruído com todos os elementos necessários para a denominação de rua pretendida.

3. CONCLUSÃO

Portanto, entende esta Assessoria Jurídica que Projeto de Lei se encontra revestido de legalidade e constitucionalidade material e formal, não havendo óbice a sua tramitação sob o aspecto jurídico até o presente momento.

São Bento do Sul, 26 de fevereiro de 2024.

Tiago Martinhuk
Assessor Jurídico
OAB/SC n. 59.807